

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 1208/2026

Validade até: 20/08/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 1341/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. GERARDO BEZERRA FARIAS E A. REJANE BARBOSA TEIXEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.318.707/0001-60
ENDEREÇO: R. CHAGAS BEZERRA, N° 67, CRUZEIRO
MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE
PROCESSO N°: 2026.001.341

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 1341/2026** que a presente Certidão, interessado **J. GERARDO BEZERRA FARIAS E A. REJANE BARBOSA TEIXEIRA LTDA**, cuja atividade principal informada na Autodeclaração, **ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS**, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1.496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o alvará da vigilância sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigentes;

Secretaria de Meio Ambiente

- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento conforme descrito no memorial descritivo apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papelão, plástico, etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito-CE, 20 de agosto de 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE